



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/SAO BERNARDO DO CAMPO

Ofício nº 243/2026/GABPRM4-RLL

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ/SP
Praça IV Centenário, s/nº, no Centro Cívico
Santo André - SP CEP é 09015-080

Ref: Procedimento Preparatório – 1.34.011.000109/2026-21

Encaminho, para ciência, cópia da Recomendação 3/2026 enviada ao Senhor Prefeito do município de Santo André/SP, com a finalidade de que aquele município promova a implementação de “boas práticas” indicadas pelos órgãos de controle (TCU, CGU e TCE/GO) para a prevenção da malversação de recursos públicos envolvendo o custeio da saúde na eventual contratação de OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e/ou OS (Organizações Sociais).

Atenciosamente.

(datado e assinado digitalmente)
RICARDO LUIZ LORETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Referência: PP nº 1.34.011.000109/2026-21

RECOMENDAÇÃO Nº 03/26

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso III, alíneas "b" e "c", inciso V, "a", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a *"saúde é direito de todos e dever do Estado"*, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, 11 e III);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público e a seus membros expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública,

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - CEP 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

Página 1 de 6

Assinado com login e senha por RICARDO LUIZ LORETO, em 09/02/2026 14:58. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 9db1b5f9.be400d0a.d7b20f89.ac1e1804

Arquivo: 23022026_e-Carta_12221_28824_OS_1616289_001_DE_001.PDF - Objeto: 0000003





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 305, de 11 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional do Ministério Público, institui diretrizes para atuação dos membros e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO que a ação ou omissão, livre e consciente, por parte do gestor público que resulte no descumprimento deliberado de boas práticas na gestão da saúde pode ser considerada como um dos elementos de convicção na comprovação do ato doloso previsto na Lei de Improbidade Administrativa, de acordo com o artigo 1º, §§ 1º a 8º (Lei 8.429/92, com redação dada pela Lei 14.230/21);

CONSIDERANDO que o desvio, ou aplicação indevida, de verbas públicas pode configurar o crime previsto no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que a eventual celebração de contrato de gestão na área de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - CEP 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--

Página 2 de 6

Assinado com login e senha por RICARDO LUIZ LORETO, em 09/02/2026 14:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9db1b5f9.be400da.d7b20f89.ac1e1804

Arquivo: 23022026_e-Carda_12221_28824_Os_1816268_001_DE_001.PDF - Objeto 00000003



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360039003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Saúde decorre de decisão, livre e consciente, de natureza discricionária e deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, dentre outros preceitos, expressamente, estabelecidos nos artigos 37 e 197 da Constituição c.c art. 7º, inciso I, II e parágrafo único, da Lei nº 9.637/98, bem como no Art. 4º da Lei 9.790/99;

CONSIDERANDO, como parte integrante da presente, o referencial para a transferência eficiente do gerenciamento de equipamentos de saúde para o terceiro setor, **em anexo**, elaborado pela Rede Integrar consolidador de boas praticas na eventual celebração de contratos na área de saúde;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Santo André/SP, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, que:

Na hipótese de celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais da Saúde (OSS) previstas na Lei nº 9.637/98, ou eventualmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) previstas na Lei nº 9.790/99, que sejam observadas as salvaguardas mínimas necessárias a seguir listadas, por categorias, de modo a mitigar os riscos de irregularidades na contratualização dessas entidades:

Categoria	Salvaguarda
MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - CEP 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos	




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Transparência	Criar portal no Sítio da prefeitura na Internet, com atualização mensal, e que traga minimamente as informações a seguir sobre os contratos de gestão com as OSS vigentes: i) Informações de prestação de contas apresentadas e avaliadas, processo de análise de renovação do contrato de gestão, multas e glosas aplicadas; ii) Relação de repasses realizados para a OSS no contexto do contrato de gestão; iii) Relação de despesas das OSS relacionadas ao contrato de gestão, contendo minimamente o valor total, o prego unitário, o nome e CNPJ do fornecedor; iv) Relação de conselheiros das OSS; v) Relação dos dirigentes da OSS e seu salário; vi) Informações sobre o processo de chamamento público e de qualificação de OSS; vii) Relação dos funcionários de OSS contratualizada, incluindo cargo e nome completo; viii) Informação sobre os custos do contrato de gestão; e ix) Metas estabelecidas para avaliação da vantajosidade da publicização da política de Saúde, com os resultados alcançados pela entidade contratada.
	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - CEP 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos

Assinado com login e senha por RICARDO LUIZ LORETO, em 09/02/2026 14:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 9db1b5f9.be400d0a.d7b20f89.ac1e1804




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Decreto regulador municipal	Normativo Edição de decreto regulamentador da gestão das OSS no município e que traga minimamente: i) Previsão detalhada sobre multas e glosas no papel da prefeitura na supervisão do contrato de gestão; ii) Previsão de que as OSS somente recebam recursos por movimentação eletrônica; iii) Previsão de construção de indicadores para o Contrato de Gestão e que sejam pautados em estudos prévios e que se relacionem a boas praticas e a coordenação do SUS localmente; iv) Previsão dos requisitos para ser conselheiro requisitos para ser conselheiro e para compor comitês de acompanhamento, detalhando a prevenção aos conflitos de interesses, as regras de escolha de representantes de segmentos e o perfil requerido de cada integrante; v) Previsão sobre qualificação, chamamento publico e renovação de OSS no ente e que preveja facilitar a entrada de novos atores; vi) Previsão detalhada sobre salários de dirigentes e suas limitações, inclusive em relação ao teto constitucional; vii) Previsão que limite a adoção do modelo de OSS à lógica própria do modelo, impedindo que use estas em atividades regulatórias, de planejamento e outras típicas do poder publico; viii) Previsão de que o acompanhamento do contrato de gestão tenha comissão própria que não se confunda com o órgão de controle interno previsto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988; e ix) Previsão sobre a prevenção de conflito de interesses e nepotismo nas contratações de pessoal e de empresas pela OSS em relação aos dirigentes municipais e aos dirigentes da própria OSS.
Controle Social	Criação na prefeitura de canal de denúncia independente e que receba e processe denúncias sobre as contratações realizadas pelas OSS.

Notifique-se o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santo André/SP da presente Recomendação, **com ciência**, ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e/ou Município, Controladoria Geral da União, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - CEP 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA**

Saúde, Conselho Nacional de Secretários de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores.

Remeta-se cópia, ainda, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Solicita-se que, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Santo André/SP informe a essa Procuradoria da República se pretende observar o conteúdo da presente Recomendação.

São Bernardo do Campo, 9 de fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente)

RICARDO LUIZ LORETO

PROCURADOR DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA	Av. Barão De Mauá, 502, Chácara Inglesa - CEP 9726000 - São Bernardo Do Campo-SP Telefone: (11)41228500 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---	--

Página 6 de 6

Assinado com login e senha por RICARDO LUIZ LORETO, em 09/02/2026 14:58. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9db1b5f9.be400d0a.d7b20f89.ac1e1804

Arquivo: 23022026_e-Carta_12221_28824_OS_1816269_001_DE_001 PDF - Objeto 0000003





Arquivo: 23022026_e-Carta_12221_28824_OS_1816269_001_DE_001.PDF - Objeto: 00000003



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MPF

Ministério Público Federal

Destinatário



CM/SAE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANDRÉ/SP - Ilmo. Sr.
Praça Quarto Centenário, 02
Centro Cívico
Centro
SANTO ANDRÉ - SP
09040-905



STANDARD



YH047731215BR



Data de Postagem: 23/02/2026

Remetente

RICARDO LUIZ LORETO
AVENIDA BARÃO DE MAUÁ 502 (Ch Inglesa) CENTRO
09726-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Devolução

RICARDO LUIZ LORETO
AVENIDA BARÃO DE MAUÁ 502 (Ch Inglesa)
CENTRO
09726-000 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Observação: Após a terceira tentativa de entrega, deixar em posta restante.



Arquivo: 23022026_e-Carta_12221_28824_OS_1816269_001_DE_001.PDF - Objeto: 0000003



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003700340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

000300050006

CDIP CWB



Arquivo: 23022026_e-Carta_1221_28824_OS_1816269_001_DE_001.PDF - Objeto: 0000003

